

JUNTOS PELO POVO – JPP

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo Juntos pelo Povo,
referentes a 2015**

Dezembro/2017



Índice

Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	7
2.2.1. Circularização.....	7
2.2.2. Contas de campanha	7
3. Visão global da informação financeira	8
4. Resultados / observações	9
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas	9
4.2. Insuficiente informação sobre a integração das contas de campanha	10
4.3. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos	10
4.4. Possibilidade de existência de donativos indiretos e/ou financiamentos proibidos	11
4.5. Confirmação de saldos de fornecedor	12
4.6. Grupo Parlamentar do JPP na ALRAM: falta de elementos de prestação de contas – demonstrações financeiras	12
5. Conclusões	13
Lista de Anexos	15



Lista de siglas e abreviaturas

AR	Assembleia da República
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
JPP	Juntos pelo Povo
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
LTC	Lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional – Lei n.º 28/82, de 15 de novembro
RCPP	Regulamento Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do JPP, relativo às Contas do ano de 2015, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Verifica-se a existência de diversas deficiências / insuficiências no processo de prestação de contas (ver ponto 4.1.);
- b) Há insuficiente informação sobre a integração das contas de campanha (ver ponto 4.2.);
- c) O regime legal relativo aos donativos não foi cumprido (ver ponto 4.3.);
- d) Verifica-se igualmente insuficiente documentação de despesas e eventual existência de donativos indiretos e/ou financiamentos proibidos (ver ponto 4.4.);
- e) Não foi possível a confirmação de saldos de fornecedor (ver ponto 4.5.);
- f) Há falta de elementos de prestação de contas, quanto ao Grupo Parlamentar (ver ponto 4.6.).

1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2015, apresentadas pelo **Juntos pelo Povo**, daqui em diante designado por JPP, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2015 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido e das contas do Grupo Parlamentar na ALRAM (constantes dos Anexos I e II);
- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas A.B. – António Bernardo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014 e da LO 5/2015, tendo designadamente em conta a jurisprudência relevante do Tribunal Constitucional;



- b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;
- c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;
- d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, na redação da L 55/2010, com verificação da correção dos valores contabilizados;
- e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003, na redação da L 55/2010;
- f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
 - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
 - (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, os donativos e angariações de fundos;
 - e
 - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;
- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2015, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;

- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um salário mínimo nacional, a valores de 2008 (426,00 Eur.), com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2015 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2ª série, n.º 125, de 2 de julho, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2015;
- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;



- p) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- q) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- r) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- s) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- t) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2015; e
- u) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Circularização

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos e transações aos fornecedores do Partido, até à data da conclusão da auditoria, não foi obtida confirmação de saldos do fornecedor circularizado (OLG – Impressão que Fica).

2.2.2. Contas de campanha

O processo de auditoria às contas das campanhas realizadas em 2015 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.

3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2015 do **JPP** e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de ativo de 6.315,00 Eur. e um total de fundos patrimoniais negativo de 4.867,26 Eur., incluindo um resultado líquido negativo no exercício de 4.867,26 Eur.), a demonstração dos resultados e a demonstração de fluxos de caixa referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2015.

As contas de 2015, para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também os efeitos das atividades de campanhas desenvolvidas pelo Partido, no âmbito da eleição para a AR de 4 de outubro de 2015 e da Eleição para a ALRAM de 29 de março de 2015.

	<i>Valores em euros</i>
	2015
Resultado operacional	6.080,63
Resultado financeiro	-1.104,00
Resultado da atividade corrente	<u>4.976,63</u>
Resultado de campanhas eleitorais	<u>-9.843,89</u>
Resultado líquido do período	<u><u>-4.867,26</u></u>

As demonstrações financeiras apresentadas não têm comparativos, porque o Partido só foi constituído em 27 de janeiro de 2015 (cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 51/2015, de 27 de janeiro de 2015).

O saldo da rubrica fundos patrimoniais reflete o resultado líquido negativo de 2015 (4.867,26 Eur.). A capacidade do Partido em continuar a sua atividade e em liquidar as suas responsabilidades depende da manutenção do apoio que tem vindo a ser prestado pelos filiados e simpatizantes e do reequilíbrio entre gastos e rendimentos.

Para além das contas anuais do Partido foram ainda apresentadas separadamente as contas do Grupo Parlamentar da ALRAM, as quais compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de ativo de 3.423,33 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 3.423,33 Eur., incluindo um resultado líquido negativo no exercício de 3.423,33 Eur.) e a demonstração dos resultados.

4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

Cumpra ainda ter em conta o RECFP 16/2013 e o RCPP do mesmo constante, relativo à normalização de procedimentos respeitantes a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais, no qual estão definidas as regras a seguir quer nas contas anuais quer nas contas da campanha¹.

Considerando este contexto (e para além do que se irá referir quanto aos donativos), o processo de prestação de contas padece das seguintes deficiências:

Deficiência	Enquadramento legal
Falta de apresentação do relatório de gestão	Secção II, ponto 2., do RCPP
Falta de envio da ata de prestação de contas	Secção II, ponto 3., do RCPP
Falta de apresentação do balanço e da demonstração dos resultados segundo o modelo constante do RCPP	Secção II, ponto 4, do RCPP
Falta de apresentação da demonstração das alterações nos fundos patrimoniais e do anexo com as notas explicativas	Secção II, ponto 4, do RCPP
Falta de entrega dos mapas de angariação de fundos (ou declaração de que inexistente angariação de fundos)	Art.º 6.º da L 19/2003 Art.º 12.º, n.º 7, al. b), da L 19/2003 Secção II, ponto 6, do RCPP
Falta de apresentação da listagem de donativos	Secção II, ponto 8, do RCPP
Inexistência de extratos bancários	Art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003 Secção II, pontos 10.2 e 10.4., do RCPP
Falta de comunicação relativa às contas bancárias e respetivos NIB	Secção II, pontos 10.2 e 10.3., do RCPP
Falta de entrega de declaração dos bens sujeitos a registo	Art.º 12.º, n.º 7, al. c), da L 19/2003 Secção II, ponto 9., do RCPP
Falta de apresentação do plano de contas geral	Secção II, ponto 12., do RCPP
Falta de apresentação da cópia dos principais contratos celebrados	Secção II, ponto 14., do RCPP

Ademais, verificou-se que a conciliação bancária da conta 120101_Banif_409012037710 estava incorretamente elaborada. Por outro lado, o mapa de base de dados do Banco de Portugal não foi entregue, impossibilitando a verificação das contas bancárias do JPP. Não foi ainda entregue o mapa de responsabilidades de crédito, emitido pelo Banco de Portugal, e solicitado pela auditora externa.

¹ Cfr. a este respeito o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.11.).

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente os elementos em falta.

4.2. Insuficiente informação sobre a integração das contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

A este respeito cumpre, como já mencionado, ter em conta o RECFP 16/2013 e o RCPP do mesmo constante, relativo à normalização de procedimentos respeitantes a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais, no qual estão definidas as regras a seguir quer nas contas anuais quer nas contas da campanha². O mencionado regulamento contém ainda, designadamente, modelos do Balanço e da Demonstração dos Resultados (cfr. anexos V e VI).

No caso específico da demonstração dos resultados, resulta do Anexo VI do RCPP a necessidade de discriminar, desde logo, os rendimentos e gastos com campanhas eleitorais, para além da indicação dos próprios resultados de campanha. Adicionalmente, é fundamental a existência de balancetes discriminados que permitam identificar analiticamente os diversos rendimentos e gastos.

Não tendo sido facultados elementos pelo Partido que permitam identificar cabalmente a composição das rubricas em causa, não é possível aferir se alguns dos gastos registados, que serão gastos de campanha (cfr. Anexo III), foram registados como gastos de campanha ou como gastos de atividade corrente.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente elementos que permitam identificar os custos e rendimentos relativos a campanhas eleitorais.

4.3. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma. Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do

² Cfr. a este respeito o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.11.).

mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), do mesmo diploma). Do n.º 2 do citado art.º 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.

No caso verifica-se que (cfr. Anexo IV):

- Houve donativos registados incorretamente como “quotas partidárias”, no valor total de 18.720,00 Eur.;
- O valor total dos recibos emitidos é de 19.220,00 Eur. (cfr. Anexo IV.B);
- Parte dos donativos, melhor identificados no Anexo IV, foi realizada em numerário;
- Inexistem, para outra parte dos donativos, comprovativos bancários;
- Foi utilizada conta bancária na qual foram registadas outras entradas para além das respeitantes a donativos (logo, não se trata de conta exclusiva).

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Possibilidade de existência de donativos indiretos e/ou financiamentos proibidos

Atento o já referido art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Este dever genérico tem subjacente a necessidade de existência de documentação de suporte aos registos contabilísticos.

No caso das despesas relativas a rendas e alugueres, no valor total de 2.387,00 Eur., resulta que não foram apresentados quaisquer documentos de suporte. Tal circunstância, para além de impedir a aferição da conformidade do registo contabilístico com a realidade, impede igualmente a verificação de eventual existência de donativo indireto e/ou financiamento proibido (caso, designadamente, o locador seja uma pessoa coletiva) – cfr. art.ºs 3.º, n.º 1, al. h), 7.º e 8.º, todos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:

- a) *Identificação dos bens a que respeitam as rendas bem como do respetivo locador;*
b) *Remessa dos documentos existentes relativos a tais despesas.*

4.5. Confirmação de saldos de fornecedor

Como mencionado anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada³.

No caso, houve situação de ausência de resposta (cfr. ponto 2.2.1., supra), que impossibilita a conciliação de saldos.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, concretamente elementos que permitam suprir a falta de resposta do fornecedor OLG – Impressão que Fica.

4.6. Grupo Parlamentar do JPP na ALRAM: falta de elementos de prestação de contas – demonstrações financeiras

Nos termos do art.º 9.º, al. e), da LTC, na redação que lhe foi dada pela LO 5/2015, cabe ao Tribunal Constitucional “[a]preciar a regularidade e a legalidade das contas dos partidos políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de Deputado único representante de um partido e de Deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas...”. Resulta do art.º 3.º da mencionada LO 5/2015 que a entrega de contas por forma a permitir a sua apreciação e fiscalização se aplica aos exercícios económicos de 2014 e seguintes.

Nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, “[s]ão (...) anexas às contas nacionais dos partidos, para efeitos da apreciação e fiscalização a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República” (a este respeito há ainda que ter em conta o disposto no ponto 5., da secção II, do RCPP).

Por seu turno, prescrevia o n.º 9 da mesma disposição legal (redação vigente à época) que “[a]s contas das estruturas regionais referidas no n.º 4 devem incluir, em anexo, para efeitos de apreciação e

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio de 2016 (ponto 9.2.).

fiscalização da totalidade das suas receitas e despesas a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as relativas às subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio dos grupos parlamentares e do deputado único representante de um partido, das Assembleias Legislativas das regiões autónomas”.

No caso, o Grupo Parlamentar do JPP na ALRAM não apresentou a declaração das alterações nos fundos patrimoniais, o anexo com as notas explicativas e a lista de ações e meios. Não foram igualmente entregues os documentos de suporte dos movimentos contabilísticos efetuados, o que impede uma análise das rubricas das demonstrações financeiras.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2015, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a existência de diversas deficiências / insuficiências no processo de prestação de contas (ver ponto 4.1.);
- b) Há insuficiente informação sobre a integração das contas de campanha (ver ponto 4.2.);
- c) O regime legal relativo aos donativos não foi cumprido (ver ponto 4.3.);
- d) Verifica-se igualmente insuficiente documentação de despesas e eventual existência de donativos indiretos e/ou financiamentos proibidos (ver ponto 4.4.);
- e) Não foi possível a confirmação de saldos de fornecedor (ver ponto 4.5.);
- f) Há falta de elementos de prestação de contas, quanto ao Grupo Parlamentar (ver ponto 4.6.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo JPP não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Juntos pelo Povo em 31 de dezembro de 2015, nem os resultados apurados no ano de 2015, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o JPP venha, entretanto, a prestar.

Assim, após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).



A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2015 apresentadas pelo **Juntos pelo Povo**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 22 de agosto de 2017.

Lisboa, 12 de dezembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do JPP (2015)
ANEXO II	Contas do Grupo Parlamentar do JPP na ALRAM (2015)
ANEXO III	Gastos registados que poderão ser gastos de campanha
ANEXO IV	Donativos
ANEXO V	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do JPP (2015)

JPP - Juntos Pelo Povo				
BALANÇO				
(Montantes expressos em Euros)				
Rubricas	Notas	31-12-2015 (1)	31-12-2014 (2)	
ACTIVO:				
Activo não corrente:				
Activos fixos tangíveis		-	-	
Activos intangíveis		-	-	
Outras contas a receber		-	-	
		-	-	
Activo corrente:				
Clientes		-	-	
Adiantamentos a fornecedores		-	-	
Estado e outros entes públicos		-	-	
Outras contas a receber		-	-	
Diferimentos		-	-	
Caixa e depósitos bancários		6.315,00	-	
		6.315,00	-	
Total do Activo		6.315,00	-	
CAPITAL PRÓPRIO:				
Capital realizado		-	-	
Resultados transferidos		-	-	
Excedentes de revalorização		-	-	
Outras variações no capital próprio		-	-	
		-	-	
Resultado líquido do período		(4.867,26)	-	
Total do Capital Próprio		(4.867,26)	-	
PASSIVO:				
Passivo não corrente:				
Financiamentos obtidos		-	-	
Outras contas a pagar		-	-	
		-	-	
Passivo corrente:				
Fornecedores		11.157,26	-	
Adiantamentos de clientes		-	-	
Estado e outros entes públicos		-	-	
Actionistas/sócios		-	-	
Financiamentos obtidos		-	-	
Outras contas a pagar		25,00	-	
Diferimentos		-	-	
Passivos não correntes devedores para venda		-	-	
Total do Passivo		11.182,26	-	
Total do Capital Próprio e do Passivo		6.315,00	-	



JPP - Juntos Pelo Povo

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

(Montantes expressos em Euros)

Rendimentos e Gastos	Notas	31-12-2015 (1)	31-12-2014 (2)
Vendas e serviços prestados		18.720,00	-
Quotas e outras contribuições dos filiados			-
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		(12.517,22)	-
Fornecimentos e serviços externos			-
Gastos com o pessoal			-
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			-
Provisões (aumentos/reduções)			-
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			-
Outros rendimentos e ganhos			-
Outros gastos e perdas		(122,15)	-
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		6.080,63	-
Gastos/reversões de depreciação e de amortização			-
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			-
Resultado operacional (antes do gastos de financiamento e impostos) (EBIT)		6.080,63	-
Juros e rendimentos similares obtidos			-
Juros e gastos similares suportados		(1.104,00)	-
Resultado antes de impostos (EBT)		4.976,63	-
Resultado Líquido Legislativas Regionais		(926,64)	-
Resultado Líquido Legislativas Nacionais		(8.915,25)	-
Resultado líquido do período		(4.867,26)	-



ANEXO II – Contas do Grupo Parlamentar do JPP na ALRAM (2015)

JPP - Grupo Parlamentar				
BALANÇO				
(Montantes expressos em Euros)				
Rubricas	Notas	31-12-2015 (1)	31-12-2014 (2)	
ACTIVO:				
Activo não corrente:				
Activos fixos tangíveis		-	-	
Outras contas a receber		-	-	
		-	-	
Activo corrente:				
Adiantamentos a fornecedores		4,05	-	
Estado e outros entes públicos		-	-	
Outras contas a receber		25,00	-	
Diferimentos		-	-	
Caixa e depósitos bancários		3.293,98	-	
		3.423,33	-	
Total do Activo		3.423,33	-	
CAPITAL PRÓPRIO:				
Resultados transitados		-	-	
Outras variações no capital próprio		-	-	
		-	-	
Resultado líquido do período		3.423,33	-	
		3.423,33	-	
Total do Capital Próprio		3.423,33	-	
PASSIVO:				
Passivo não corrente:				
Financiamentos obtidos		-	-	
		-	-	
Passivo corrente:				
Fornecedores		-	-	
Estado e outros entes públicos		-	-	
Financiamentos obtidos		-	-	
Outras contas a pagar		-	-	
Diferimentos		-	-	
		-	-	
Total do Passivo		-	-	
Total do Capital Próprio e do Passivo		3.423,33	-	



JPP - Grupo Parlamentar

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

(Números expressos em Euros)

Rendimentos e Gastos	Notas	31-12-2015		31-12-2014	
		€	€	€	€
Vendas e serviços prestados					
Subscrição Pública Anual			174.925,25		
Financiamentos e serviços externos			(170.504,28)		
Gastos com o pessoal					
Doutos rendimentos e ganhos					
Doutos gastos e perdas			(826,12)		
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos			3.545,85		
Gestões/monções de depreciação e de amortização					
Impairidade de investimentos depreciables/ amortizáveis (perdas/reversões)					
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)			3.545,85		
Juros e rendimentos similares obtidos					
Juros e gastos similares suportados			(122,52)		
Resultado antes de impostos (EBT)			3.423,33		
Resultado líquido do período			3.423,33		



JPP - Grupo Parlamentar

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

(Montantes expressos em Euros)

RUBRICAS	NOTAS	31-12-2015	31-12-2014
Fluxos de caixa das actividades operacionais - método directo			
Recebimentos de clientes		-	-
Pagamentos a fornecedores		(164.561,00)	-
Pagamentos ao pessoal		-	-
	Caixa perdida pelas coações	(164.561,00)	-
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		(6.987,63)	-
Outros recebimentos/pagamentos		(6.987,63)	-
	Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)	(178.536,26)	-
Fluxos de caixa das actividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis		-	-
Activos intangíveis		-	-
Investimentos financeiros		-	-
Caixa activa		-	-
Recebimentos provenientes de:			
Activos fixos tangíveis		-	-
Activos intangíveis		-	-
Investimentos financeiros		-	-
Caixa activa		-	-
Subscrições Capital		174.976,25	-
Juros e rendimentos similares		-	-
Dividendos		-	-
	Fluxos de caixa das actividades de investimento (2)	174.976,25	-
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		-	-
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio		-	-
Cobranças de prazos		-	-
Doações		-	-
Juros e rendimentos similares		-	-
Outros ganhos/lucros de investimento		-	-
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-	-
Juros e gastos similares		(1.048,84)	-
Dividendos		-	-
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio		-	-
Outras operações de financiamento		-	-
	Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)	(1.048,84)	-
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		3.393,96	-
Efeito das diferenças de câmbio		+	+
Caixa e seus equivalentes no início do período		-	-
Caixa e seus equivalentes no fim do período		3.393,96	-

ANEXO III – Gastos registados que poderão ser gastos de campanha

A auditora externa identificou os seguintes gastos, que se configuram como sendo gastos de campanha:

6222 – Publicidade e Propaganda

- a) Fatura 1315000017, emitida por Imprinews – Empresa Gráfica, Lda no dia 28-09-2015, ao JPP Campanhas Legislativas Nacionais 2015, no valor de 5.746,20 Eur.

Respeita a 40.000 exemplares de jornal – campanha legislativa nacional 2015. Os comprovativos do pagamento estão anexados, tendo sido o primeiro no valor de 3.746,20 Eur. e o segundo de 2.000,00 Eur. Consta da lista de ações e meios da campanha, que foi entregue pelo partido no Tribunal Constitucional, com a designação de “Suplementos Campanha Nacionais 2015”. Desse modo, o gasto deveria estar classificado nas contas da campanha, e não na atividade corrente do partido;

- b) Fatura 1054 emitida a 28/09/2015 pela JG Artes Gráficas, no valor total de 2.169,72 Eur. Respeita a diferentes tipos de *flyers*, para diversos distritos (Leiria, Braga, entre outros).

Está evidenciada na lista de ações entregue pelo partido no Tribunal Constitucional (Arruadas Campanhas Nacionais 2015);

- c) Fatura no valor de 904,50 Eur., apenas identificada no extrato da conta. Nos documentos recebidos apenas existe o comprovativo do pagamento e não a fatura. O beneficiário é a “Emoção Total Lda”, tendo a transferência sido realizada em 28/10/2015. Através da lista de ações e meios da campanha entregue pelo partido no Tribunal Constitucional, identifica-se a fatura respetiva, com o número 1/230, imputada à “Propaganda Campanhas Nacionais 2015”;

- d) Fatura 2015/272 emitida pela PSB Produções Audiovisuais em 29/09/2015, ao JPP – Campanhas Legislativas Nacionais 2015, no valor total de 369,00 Eur. Respeita a produção de vídeo, para edição de tempos de antena. O comprovativo do pagamento está anexado. Encontra-se evidenciada na lista de ações entregue pelo Partido no Tribunal Constitucional (Propaganda Campanha Nacionais 2015);

- e) Fatura B0016646, emitida pela Rocha Miranda & Pereira, Lda, ao JPP – Campanha AR 2015 no valor de 95,75 Eur. respeita a 8 jantares e 7 sobremesas. Não existe lista de pessoas presentes na refeição. O pagamento foi em dinheiro, estando o comprovativo anexado. Encontra-se

evidenciada na lista de ações entregue pelo Partido no Tribunal Constitucional, com a designação de “Jantar Comício, Porto Campanhas Nacionais 2015”;

- f) Fatura B0016627, emitida pela Rocha Miranda & Pereira, Lda, à JPP – Campanha AR 2015 no valor de 70,00 Eur. Consiste em 7 jantares. Não existe lista de pessoas presentes na refeição. O pagamento foi em dinheiro, estando o comprovativo anexado. Após a verificação da lista de ações e meios de campanha entregue pelo partido no Tribunal Constitucional, o presente documento está identificado, sem que exista indicação da ação.

6224 – Honorários

- g) Fatura / Recibo 37, emitida em 04/11/2015, em que o prestador de serviços se chama José Roberto Nunes Coelho, no valor total de 100,00 Eur. É indicado que o gasto é relativo a honorários. A prestação do serviço foi a 02/10/2015. A descrição é “Campanha para Legislativas 2015-JPP”. O gasto está evidenciado na lista de ações entregue pelo Partido no Tribunal Constitucional, com a designação de “Invade Santa Cruz”.

6233 – Material Escritório

- h) Fatura 011920 emitida a 26/02/2015 pela FNAC – Madeira, no valor total de 175,20 Eur. Não é possível perceber a descrição do documento, nem se encontra anexado o comprovativo do pagamento. O gasto não se encontra evidenciado em qualquer lista de ações e meios;
- i) A fatura não está clara, mas é o número 0170 e o valor total é 41,96 Eur. Não é possível evidenciar o valor presente no comprovativo do pagamento, realizado através do cheque número 014478.

6242 – Combustíveis

- j) Fatura 213043, emitida por Autotudo – Madeira, Lda em 02/10/2015, ao JPP – Legislativas Nacionais 2015, no valor total de 194,94 Eur. No documento não estão identificadas as matrículas das viaturas em causa; também não existe a certeza que o partido tenha alguma viatura registada em seu nome, pois falta a listagem da Autoridade Tributária. O comprovativo da transferência identifica um valor global de 255,93 Eur., apesar de a fatura ser de montante

inferior. Trata-se de gasto apresentado na lista ações e meios da campanha, entregue pelo partido no Tribunal Constitucional, com a designação “... Contacto com Madeirenses”.

6252 – Transporte de Pessoal

- k) Fatura 19/108, emitida pela Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda, ao JPP – Campanha AR 2015, no dia 02/10/2015 no valor total de 160,00 Eur. A descrição do mesmo consiste em: FSE 12/1128 de 01/10/2015, Gaula, Santa Cruz, Funchal e regresso. O gasto deve ser classificado nas contas da campanha à eleição de deputados da Assembleia da República. Realça-se que se encontra anexado também o comprovativo do pagamento. Está ainda evidenciado na lista de ações e meios de campanha, entregue pelo Partido no Tribunal Constitucional.

ANEXO IV – Donativos

A. Lista de donativos apresentada pelo Partido

Doador (nome)	NIF	Montante (em euros)	Suporte (nº cheq ou transf. Bancária)
Élvio Duarte Martins Sousa	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 990446265
Élvio Duarte Martins Sousa	██████	1.000,00	Numerário (Dinheiro recolhido antes da criação das contas bancárias)
Élvio Duarte Martins Sousa	██████	1.500,00	Transferência bancária, Nr documento: 962139447
Filipe Martiniano Martins de Sousa	██████	1.000,00	Numerário (Dinheiro recolhido antes da criação das contas bancárias)
José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves	██████	1.000,00	Numerário (Dinheiro recolhido antes da criação das contas bancárias)
Leonardo Manuel Gouveia Reis	██████	500,00	Numerário (Dinheiro recolhido antes da criação das contas bancárias)
Leonardo Manuel Gouveia Reis	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 962954592
Leonardo Manuel Gouveia Reis	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 972825642
Leonardo Manuel Gouveia Reis	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 978249543
Lina Graciela Jardim Pereira	██████	2.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 963289231
Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alves	██████	1.000,00	Numerário (Dinheiro recolhido antes da criação das contas bancárias)
Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alves	██████	1.120,00	Transferência bancária, Nr documento: 672067393
Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alves	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 88212605
Rafael Fabrício Gomes Nunes	██████	500,00	Numerário (Dinheiro recolhido antes da criação das contas bancárias)
Rafael Fabrício Gomes Nunes	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 667026475
Rafael Fabrício Gomes Nunes	██████	2.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 846190008
Rita Heliodora Vieira Martins	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 975472366
Total		18.620,00	

Nota: o valor total, atentos os valores transferidos ou depositados, foi de 18.720,00 Eur., uma vez que no mapa apresentado pelo Partido refere-se que um dos donativos de Élvio Duarte Martins Sousa é de 1.000,00 Eur., quando a transferência foi de 1.100,00 Eur.

B. Mapa construído pela auditora a partir dos recibos efetivamente emitidos:

Doador (nome)	NIF	Montante (em euros)	Suporte (nº cheq ou transf. Bancária)
Élvio Duarte Martins Sousa	██████	1.100,00	Transferência bancária, Nr documento: 990446265
Élvio Duarte Martins Sousa	██████	1.000,00	Numerário (Dinheiro recolhido antes da criação das contas bancárias)
Élvio Duarte Martins Sousa	██████	1.500,00	Transferência bancária, Nr documento: 962139447
Filipe Martiniano Martins de Sousa	██████	1.000,00	Numerário (Dinheiro recolhido antes da criação das contas bancárias)
José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves	██████	1.000,00	Numerário (Dinheiro recolhido antes da criação das contas bancárias)
Leonardo Manuel Gouveia Reis	██████	500,00	Numerário (Dinheiro recolhido antes da criação das contas bancárias)



Doador (nome)	NIF	Montante (em euros)	Suporte (nº cheq ou transf. Bancária)
Leonardo Manuel Gouveia Reis	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 962954592
Leonardo Manuel Gouveia Reis	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 972825642
Leonardo Manuel Gouveia Reis	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 978249543
Lina Graciela Jardim Pereira	██████	2.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 963289231
Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alves	██████	1.000,00	Numerário (Dinheiro recolhido antes da criação das contas bancárias)
Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alves	██████	1.120,00	Transferência bancária, Nr documento: 672067393
Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alves	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 88212605
Rafael Fabrício Gomes Nunes	██████	1.000,00	Numerário (Dinheiro recolhido antes da criação das contas bancárias)
Rafael Fabrício Gomes Nunes	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 667026475
Rafael Fabrício Gomes Nunes	██████	2.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 846190008
Rita Heliodora Vieira Martins	██████	1.000,00	Transferência bancária, Nr documento: 975472366
	Total	19.220,00	



ANEXO V – Relatório da auditora externa (CD anexo)